



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 2.046/2022**  
De 02 de maio de 2022

Certifico que na data 02/05/22,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 2.046  
do dia 02/05/22  
Piracanjuba, 02/05/22.  
  
Secretário de Administração

**“Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.013/2021, que normatizou no âmbito do Município de Piracanjuba, a execução do incentivo de desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado para os profissionais das equipes de saúde da família – ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS vinculados a atenção primária à saúde com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Os artigos 8º, 10 e 11, da Lei nº 2.013/2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Farão jus ao incentivo financeiro todos os profissionais: enfermeiros, odontólogos, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde, multiprofissionais vinculados a Atenção Básica de Saúde, Diretores e Auxiliares de Serviços Gerais lotados nas Unidades Básicas de Saúde; sejam servidores concursados, cedidos ou permutados com ônus para o Município de Piracanjuba, sendo necessário que todos estejam vinculados à equipe de saúde da família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 horas semanais, ou carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, e estejam incluídos e ativos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

(...)

§3º. O servidor não terá direito a receber o incentivo de desempenho quando:

(...)



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II –quando não tiver regularmente inscrito no CNES ou for contratado em substituição a servidor efetivo cujo afastamento do trabalho seja uma das hipóteses de execução previstas no inciso I, do §3º deste artigo.

(...)

Art. 10. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho destinado aos profissionais que compõe às equipes de Saúde da Família (eSF), aos profissionais da equipe de Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, será repassado juntamente ao pagamento dos honorários dos servidores após a avaliação da comissão municipal podendo ser a cada trimestre ou quadrimestre. A frequência dessa avaliação pode ser alterada pelo gestor sempre que achar necessário.

§1º – O incentivo financeiro do pagamento por desempenho destinado aos profissionais será repassado as equipes de Saúde da Família (eSF), aos profissionais da equipe da Saúde Bucal (eSB) e multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde, utilizando 50% (cinquenta por cento) de todo recurso não utilizado que já foi recebido pelo Poder Executivo desde o início do programa previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, visto que os outros 50% (cinquenta por cento) são destinados a estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal.

§2º – O valor retroativo é referente aos meses de janeiro de 2020 a abril de 2022.

§3º – Tendo em vista que nenhuma equipe conseguiu atingir todos os indicadores, o valor retroativo a que se refere o parágrafo anterior, será pago de forma proporcional entre a quantidade de recurso disponível pela quantidade de servidores que estavam lotados na atenção primária.

Art. 11 - Devem ser realizados cursos de aperfeiçoamento, de forma periódica, recomendado a cada 06 (seis) meses, em cada Unidade da Atenção Primária à Saúde Municipal, com certificação, para alimentar o sistema dos indicadores de forma correta.”

**Art. 2º** -Será acrescido à Lei nº 2.013/2021, o artigo 12, com a seguinte redação:



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

“Art. 12. Com parâmetro no anexo II, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, será dividido proporcionalmente entre a quantidade de servidores e os índices atingidos nos indicadores, sendo o índice ótimo representado por “x”, o índice médio representado por “x/2”, e o índice baixo representado por “x/6”.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (02/05/2022).

  
**Claudiney Antonio Machado**  
Prefeito

  
**Rodrigo Rodrigues Alves**  
Secretário de Administração